



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei 259/2012

PUBLICADO(A) NO JORNAL

tribuna do norte

N.º 6.516 PÁG. 11

EDIÇÃO DE 25/10/12

SÚMULA:

Autoriza a doação de terreno para a implantação de empresa e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras com **1.792,50 m², (um mil e setecentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados)** lote de terras nº 1-E-1-C, RI da Comarca de Ivaiporã sob matrícula nº 39.049, situado na Gleba Guaretá, Patrimônio Placa Luar, perímetro urbano do município Jardim Alegre, com os seguintes limites de confrontação: de quem da Rodovia para lote olha, **FRENTE:** Divide com a **faixa de Domínio da PR 082** medindo 18,58 metros. **LADO DIREITO:** Divide com o lote 1-E-1-REM medindo 109,13 metros. **LADO ESQUERDO:** Divide com o lote 1-E-1-D medindo 101,62 metros. **FUNDOS:** Divide com o lote 06-A medindo 17,00 metros, para a empresa A. R. Santilio & Cia Ltda. ME, inscrita no CNPJ 11.331.463/0001-52 - para implantação de uma **USINA DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.**

Art. 2º) – a Empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal.

Art. 3º) - A não utilização do imóvel para a finalidade prevista nesta Lei ou o descumprimento de quaisquer das obrigações descritas na Legislação Municipal, importará na revogação automática da presente Lei, e a reversão ao Patrimônio Municipal, não cabendo a empresa beneficiada nenhum direito a indenização por eventuais melhorias construídas no imóvel.

Art. 4º) - Além das obrigações contidas na Lei Municipal nº464/2002, o beneficiário deverá providenciar:

1. Cercar o imóvel, com muro ou alambrado, com mureta e postes de concreto no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Fazer a jardinagem bem como cuidar da sua conservação;
3. Construção do Barracão no prazo de 06 (seis) meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

4. Gerar 05 empregos direto no prazo de 08 (oito) Mês.

Parágrafo Primeiro: os prazo a que se refere o caput, iniciará a contagem a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012).



Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal